



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA

01/10/2026

Nº 5086 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Câmara Municipal de Várzea Grande	4
Prefeitura Municipal de Arenápolis	5
Prefeitura Municipal de Nobres	6
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	6
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	7

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECISAO**

DECISAO

Processo Administrativo nº 67603/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado por 10 Vereadores pleiteando seja convocada imediatamente Sessão Extraordinária destinada exclusivamente à realização de nova eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, com notificação imediata de todos os Vereadores do Município de Várzea Grande e a designação da referida sessão para o dia 02/10/2026, às 10h.

Os requerentes argumentam que, diante da decisão proferida pelo Min. DIAS TOFFOLI na Reclamação Constitucional nº 95.025/MT, o qual anulou a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande ocorrida em 14/05/2026, tornou-se necessária a realização de novo processo eleitoral, aduzindo que não seria juridicamente possível considerar subsistente ou convalidada a eleição anteriormente realizada.

Os requerentes consignaram que, considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na hipótese de ausência, recusa, impedimento ou não exercício da atribuição pelo Presidente, caberá ao 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande adotar as providências que entender cabíveis na condição de substituto legal da Presidência, nos termos do art. 15, § 2º c.c. art. 22, § 1º Regimento Interno.

É o relato do necessário.

Passo a fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.a. INEXISTENCIA DE DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

De início, registre-se que em 13/05/2026 foi promovida pela Presidência da Câmara Municipal de Várzea Grande convocação da sessão extraordinária para o dia 14/05/2026 visando a realização de eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028.

Nos autos do Mandado de Segurança nº 1017937-12.2026.8.11.0002 o Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande determinou, em sede de liminar em tutela provisória: a) a suspensão do ato convocatório publicado em 13/05/2026; b) a vedação da realização da sessão extraordinária designada para o fim específico de eleger a Mesa Diretora para o biênio 2027/2028; c) que o Presidente do Legislativo se abstenha de praticar qualquer ato tendente a dar cumprimento ao ato convocatório.

No entanto, a Câmara Municipal de Várzea Grande interpôs o Recurso de Agravo de Instrumento nº 1020739-86.2026.8.11.0000 perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, postulando a suspensão dos efeitos da decisão agravada nos termos dos arts. 995, par. único e 1.019, I, CPC, o qual fora deferida nos seguintes termos:

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento**, para suspender os efeitos da decisão agravada proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1017937-12.2026.8.11.0002, **restabelecendo, até ulterior deliberação, a eficácia do ato convocatório da sessão destinada à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande para o biênio 2027/2028.** (Id. 367316881 do Agravo de Instrumento nº 1020739-86.2026.8.11.0000).

Com amparo na referida decisão, a eleição para a Mesa Diretora do biênio 2027/2028 ocorreu, tendo concorrido duas chapas, a Chapa 01, encabeçada pelo Vereador WANDERLEY CERQUEIRA, e a Chapa 02, encabeçada pelo Vereador LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ, sendo que durante a sessão não teve qualquer impugnação administrativa e ao final foi proclamada como vencedora a Chapa 01.

Em seguida, o Vereador BRUNO LINS RIOS ajuizou a Reclamação Constitucional nº 95.025/MT requerendo, em sede liminar, a cassação da decisão proferida em 13/05/2026 no Agravo de Instrumento nº 1020739-86.2026.8.11.0000, bem como a suspensão dos efeitos da eleição realizada pela Câmara Municipal de Várzea Grande, em 14/5/2026, para os cargos diretivos do biênio 2027/2028. No mérito, pediu fosse confirmada a cassação da decisão reclamada e a anulação da eleição da Mesa Diretora já ocorrida.

Em sede de decisão monocrática, da lavra do Min. DIAS TOFFOLI, a Reclamação Constitucional nº 95.025/MT foi julgada procedente nos seguintes termos:

Ante o exposto, julgo procedente a presente reclamação para cassar a decisão reclamada e **anular a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT ocorrida em 14/5/26, ficando, desde já, determinado ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso que profira decisão no Processo nº 1017937-12.2026.8.11.0002 com observância ao julgado nesta ação.**

Em face da referida decisão monocrática, a Câmara Municipal de Várzea Grande, por meio de sua Procuradoria-Geral, interpôs em 01/06/2026 Recurso de Agravo Interno, o qual, após voto do Relator em sessão virtual, o próprio Relator pediu destaque, conforme certidão lavrada pelo Secretário da 2ª Turma do Pretório Excelso, o Sr. Thiago Fernandes Lins:

CERTIFICO que a SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que negava provimento ao agravo regimental, pediu destaque o Ministro Dias Toffoli. Segunda Turma, Sessão Virtual de 26.6.2026 a 5.8.2026.

De acordo com o art. 21-B, § 3º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, quando houver pedido de destaque feito por qualquer ministro, o processo deve ser encaminhado ao colegiado competente para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.

Assim, o recurso de Agravo Regimental interposto na Reclamação nº 95.025/MT está aguardando inclusão em pauta para julgamento presencial na 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, e em razão dessa pendência, a Câmara Municipal de Várzea Grande **postulou nos autos do Mandado de Segurança nº 1017937-12.2026.8.11.0002 a suspensão do referido Writ até o julgamento do recurso no Pretório Excelso**, o que restou atendido pelo Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, *in verbis*:

Defiro o pedido encartado ao id. 237987381; aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do recurso interposto [[1]].

Da mesma forma, **houve a suspensão do processo referente ao Agravo de Instrumento nº 1020739-86.2026.8.11.0000**, o qual tramita perante a Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme decisão transcrita a seguir:

A parte agravante informa que interpôs Agravo Regimental nos autos da Reclamação Constitucional n. 95.025/MT, em trâmite pe-

rante o Supremo Tribunal Federal, e requer a suspensão do presente feito até o julgamento do referido recurso.

Considerando que o desfecho do Agravo Regimental poderá repercutir diretamente na controvérsia objeto destes autos, recomenda-se aguardar a definição da Suprema Corte, em prestígio aos princípios da segurança jurídica, da economia processual e da coerência das decisões judiciais.

Diante do exposto, **DEFIRO o pedido formulado pela agravante para SUSPENDER o presente feito, determinando que os autos permaneçam em Secretaria até o julgamento do Agravo Regimental (04/08/2026) interposto nos autos da Reclamação Constitucional n. 95.025/MT. [[2]].**

Desse modo, tanto o **Mandado de Segurança nº 1017937-12.2026.8.11.0002** quanto o **Agravo de Instrumento nº 1020739-86.2026.8.11.0000** estão suspensos aguardando o julgamento do Agravo Regimental interposto pela Câmara Municipal de Várzea Grande nos autos da Reclamação Constitucional nº 95.025/MT.

Cabe pontuar, que a decisão proferida pelo Min. DIAS TOFFOLI em 21/05/2026 nos autos da Reclamação Constitucional nº 95.025/MT **NÃO DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**, mas apenas ordenou que o Tribunal de Justiça de origem profira nova decisão no Mandado de Segurança nº 1017937-12.2026.8.11.0002 com observância ao julgado na referida Reclamação Constitucional, o que não ocorreu até o presente visto que o citado *Writ* foi suspenso até o julgamento do recurso de Agravo Interno pelo Pretório Excelso.

II.b. DA IMPOSSIBILIDADE DE O VICE-PRESIDENTE CONVOCAR A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA

Os Vereadores requerentes consignaram que se o Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande não atender o pedido de convocação de Sessão Extraordinária para eleição da Mesa Diretora, o Vice-Presidente do Legislativo deverá adotar as providências cabíveis, invocando os arts. 15, § 2º e 22, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Com efeito, o art. 15, § 2º do Regimento Interno dispõe:

Art. 15 [...]

§ 2.º Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

No entanto, o referido dispositivo normativo acima deve ser interpretado em consonância com o art. 22, § 2º do Regimento Interno, o qual estabelece que o Vice-Presidente somente pode substituir o Presidente nas hipóteses de ausência, impedimento ou licença, o que não ocorreu no presente caso.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que nos autos da Reclamação Constitucional nº 95.025/MT **NÃO HÁ DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028**, bem como a **SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1017937-12.2026.8.11.0002 E DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1020739-86.2026.8.11.0000**, fica esta Presidência fica impedida de convocar nova eleição até manifestação ulterior do Pretório Excelso, razão pela qual indefiro o pedido objeto do Processo Administrativo nº 67603/2026.

Várzea Grande, 19 de dezembro de 2025.

WANDERLEY CERQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

[[1]] Id. 243612446 do Mandado Segurança nº 1017937-12.2026.8.11.0002.

[[2]] Id. 377517882 do Agravo de Instrumento nº 1020739-86.2026.8.11.0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 256 (DUZENTAS E CINQUENTA E SEIS) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS OFERTADOS PELO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO BENEFÍCIO EVENTUAL PARA ATENDER AS FAMÍLIAS E SEUS MEMBROS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA: EMPRESA MARCOS KEBER PANSINI, inscrita no CNPJ: 33.000.163/0001-23, situada na Rua Castelo Branco, Nº 1719E, CEP: 78.420-000, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis-MT. Pelo valor de **R\$ 32.768,00 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS)**, a serem pagos conforme contrato, onde formulou expediente de dispensa de licitação, fundada no artigo 75, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGADA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

Arenápolis/MT, 01 de outubro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 157/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERARIOS (AUXILIO FUNERAL), PARA A NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO ATRAVÉS DAS AÇÕES REALIZADAS PELO CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA: FUNERÁRIA JARDIM DA MEMORIA, inscrita no CNPJ: 53.669.213/0001-77, situada na Rua Presidente Vargas, S/Nº, Sala C, CEP: 78.420-000, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenápolis-MT. Pelo valor de **R\$ 59.543,00 (CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)**, a serem pagos conforme contrato, onde formulou expediente de dispensa de licitação, fundada no artigo 75, e inciso II,

da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGADA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

Arenápolis/MT, 01 de outubro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 157/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº 160/2026

DECRETO Nº 160/2026

“DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE GUMERCINO SIQUEIRA E ORMALI DA SILVA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento de GUMERCINO SIQUEIRA e ORMALI DA SILVA PEREIRA;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar decorrente de suas perdas e a solidariedade do Poder Público Municipal aos familiares e amigos enlutados;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município prestar justa homenagem e manifestar, de forma institucional, seu respeito e pesar diante das irreparáveis perdas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL, por 3 (três) dias, no Município de Nobres/MT, em razão do falecimento de GUMERCINO SIQUEIRA e ORMALI DA SILVA PEREIRA, como manifestação de pesar e respeito às suas memórias e em solidariedade aos familiares e amigos.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial, as bandeiras do Município deverão permanecer hasteadas a meio-mastro nos prédios públicos municipais.

Parágrafo único. O luto oficial de que trata este Decreto não implica suspensão do expediente ou dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia do presente ato às famílias enlutadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2026 DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2026 DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento con-

tratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 77/2021 originário do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - Processo Administrativo n.º 650/2020.. que versa sobre Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras em andamento ou a serem implementadas nas áreas de saúde, educação, segurança, gestão pública, mobilidade urbana e transportes e esportes para o Município de Nossa Senhora do Livramento, bem como demais atividades a serem desenvolvidas na supervisão, fiscalização, elaboração e correção de projetos composto por uma equipe de 03 engenheiros civis, 01 arquiteto urbanista com a Empresa, ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.XXXXX.XXXX/0001-00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41581/2026 e o parecer jurídico municipal nº 153/2026 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 077/21, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - Processo Administrativo n.º 650/2020., para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - Processo Administrativo n.º 650/2020., Contrato Administrativo Nº. 077/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Saude	Próprio	2030 - Manutenção Encargos Saúde	258	3.3.90.39	1.500

4 CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

5.CLÁUSULA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 77/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 01 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2027

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita do Município de Nova Maringá-MT, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública de Apresentação e Discussão do Projeto da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2027. Torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 06 de outubro de 2026 (terça-feira), com início às 10:00min. A audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo Canal do Youtube da Prefeitura Municipal:

www.youtube.com/@prefeituramunicipaldenovam6912

Os munícipes poderão participar ativamente da construção das peças de planejamento, enviando suas sugestões e opiniões através do chat ao vivo do youtube, durante a transmissão e ou, através do e-mail institucional que será divulgado durante a audiência.

Transmissão será Terça-Feira, dia 06 de Outubro de 2026 a partir das 10:00horas.

Nova Maringá - MT, 30 de Setembro de 2026.

Atenciosamente,

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1

Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-01T18:16:38+0000